



DELIBERAÇÃO 086/2020- CEAS/PR
ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/PR

CONVOCA ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEAS/PR, BIÊNIO 2018 – 2021, **EXCLUSIVO PARA O SEGMENTO USUÁRIO DA MACRORREGIONAL DE LONDRINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Lei Estadual nº 11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº 032/2020 – CEAS/PR que aprova a prorrogação de mandato dos conselheiros da sociedade civil organizada por 12 (doze) meses;

Considerando a Lei 20.323, de 09 de setembro de 2020, que prorroga o mandato dos atuais conselheiros da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social,

Considerando a vacância de representante do segmento usuários da macrorregional de Londrina, e a necessidade do colegiado possuir a paridade de entre os segmentos, conforme dispõem as normativas vigentes referentes à Política de Assistência Social;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social no Estado, e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;



O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente 26 de Novembro de 2020;

DELIBERA

Art. 1º Pela convocação da eleição de 01 (um) conselheiro suplente do CEAS/PR para o biênio 2018-2021, representante de usuários e/ou organização de usuários, que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, anexo.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Novembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR



DELIBERAÇÃO Nº086/2020- CEAS/PR

ANEXO I

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – EXCLUSIVO PARA O SEGMENTO USUÁRIO DA MACRORREGIONAL DE LONDRINA BIÊNIO 2018/2021

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A eleição para o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR elegerá o conselheiro da sociedade civil, para compor o colegiado - biênio de 2018/2021, da macrorregional de Londrina, da seguinte forma:

I – 1 (um) conselheiro suplente do segmento de representantes de usuários e/ ou organizações de usuários.

Art. 2º A macrorregional composta por um agrupamento de regionais administrativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF terá a seguinte composição:

I - Macrorregião de Londrina, composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.



Art. 3º Conforme consta no presente regulamento, a eleição obedecerá aos critérios da macrorregional, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS/PR para o Biênio 2018/2021 será realizado via internet em plataforma própria para votação e contemplará a organização da divisão da macrorregional de Londrina detalhada no artigo 2º deste regulamento.

Art. 5º A eleição será realizada via internet em plataforma própria no **dia 20 de Janeiro de 2021** das 10h00 às 17h00, sendo que a votação estará disponível neste período no site www.ceas.pr.gov.br.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da comissão eleitoral (pelo menos 01 representante gov. e um da sociedade civil) e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 6º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes os representantes de usuários ou de organização de usuários que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art. 7º No segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social poderão votar e ser votados os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social, ou organizações de usuários

com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

Art. 8º Entende-se como usuários ou organizações de usuários da assistência social aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

§1º São consideradas, conforme a Resolução nº11/2015, como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, com organização a partir de 31/12/2018.

Art. 9º Nos mesmos moldes do art. 2º da Lei Estadual n.º 20.323, o mandato do eleito representante do segmento usuário não será considerado como recondução, permitindo sua reeleição na próxima eleição da sociedade civil do CEAS/PR.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS E VOTANTES

Art. 10. Os representantes do segmento usuário deverão apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral **(COMO CANDIDATOS E VOTANTES)**:

§ 1º Para os representantes dos usuários (PESSOA FÍSICA):

- 1 Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo III desta Deliberação;

- 2 Documento com foto do candidato –pessoa física.

§ 2º Para Organizações de Usuários (PESSOA JURÍDICA):

- 1- Requerimento de habilitação, conforme Anexo IV desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- 2- Estatuto ou Regimento Interno registrados em cartório;
- 3- Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- 4- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5- Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

Art. 11. Os representantes do segmento usuário deverão apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral para habilitação da designação de eleitores (**SOMENTE VOTANTES**):

§ 1º Para os representantes dos usuários (PESSOA FÍSICA):

- 1 - Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo III desta Deliberação;
- 2- cópia do comprovante do NIS da pessoa física designada a ser eleitora.

§ 2º Para Organizações de Usuários (PESSOA JURÍDICA):

- 1 - Requerimento de habilitação, conforme Anexo IV desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- 2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Somente serão aceitas cópias autenticadas dos documentos, desde que os mesmos já tenham sido registrados em cartório.



Art. 12. Os candidatos poderão apresentar fotocópias simples dos documentos pessoais relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§1º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente regulamento.

Art 13. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente na sede de um dos 05 (cinco) Escritórios Regionais da SEJUF que compõe a macrorregional de Londrina, os quais registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, após o preenchimento e assinatura do check list (anexo V e VI) respeitando o prazo citado na alínea “a” do art. 15, e encaminhado ao CEAS/PR (SEJUF/CEAS).**

§1º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas.

§2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento, será considerada a data do preenchimento e assinatura do check list.

Art. 14. No momento do requerimento da inscrição o candidato indicará a Regional da Macrorregional de Londrina ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede ou residência de acordo com a divisão de regionais estabelecida nesse regulamento (Anexo II).

§1º Os representantes do segmento usuário da sociedade civil deverão indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§2º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral, os representantes que fizerem a inscrição prévia no período neste regulamento, não sendo permitido a inclusão de novos votantes após este período;



§3º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa jurídica mediante comprovação por CNPJ;

§4º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa física, mediante comprovação por CPF/NIS.

Art.15 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: 14/12/2020 a 06/01/2021
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: 07/01/2021
- c) Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitados: 08/01/2021
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: 11 a 12/01/2021
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 13/01/2021
- f) Prazo para a defesa: 14/01/2021
- g) Análise de recursos e impugnações: 15/01/2021
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 18/01/2021
- i) Ato de carregamento dos candidatos habilitados na plataforma: 19/01/2021
- j) Data da eleição: 20 de Janeiro de 2021
- l) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: 21/01/2021
- m) Publicação do resultado final da eleição com o candidato eleito: 22/01/2021
- n) Publicação do Decreto com o conselheiro eleito: até 28 de janeiro de 2021
- o) Posse e início de mandato do Conselheiro: Reunião Plenária de Fevereiro de 2021

§1º O Ato de carregamento previsto na alínea “l” será realizado pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Ministério Público, OAB/PR, do qual se lavrará ata.



Art. 16. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhados para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaoceasusuarios@sejuf.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Regulamento.

§1º Será enviada uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CEAS/PR pelo telefone (41) 3210-2416 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 17. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 18. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEAS/PR por meio de Deliberação própria, formada por 06 conselheiros (obedecendo o critério da paridade), a qual contará com o apoio da Secretaria Executiva e dos Escritórios Regionais da SEJUF.

§1º A Comissão Eleitoral contará com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público;

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros;

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento;

§4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEAS/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos;

§5º Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS/PR.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO CEAS/PR - BIÊNIO 2018/2021

Seção I

Da realização da eleição

Art. 19. A Eleição do representante da sociedade civil do segmento usuário para compor o CEAS/PR na continuidade do biênio 2018/2020 será realizada no dia **20 de janeiro de 2021** no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do CEAS/ Paraná, www.ceas.pr.gov.br.

§ 1º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, o login (que já terá a senha inserida) que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcado apenas um candidato do segmento usuários.

Art. 20. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;

II – Votação via internet;

III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por macrorregional;

IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 21. Mesmo que o número de candidatos seja o mesmo número de vaga será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

Art. 22. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II **Da votação e da apuração**

Art. 23. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ/ CPF;

§1º Os representantes de usuários e de organização dos usuários votarão em cédula eletrônica própria.

Art. 24. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição da macrorregional imediatamente com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso se façam presentes.

Art. 25. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição na macrorregional de Londrina.

Parágrafo único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma dos municípios que compõe a macrorregional de Londrina.

Art. 26. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no art.15.

Art. 27. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 28. Proclamado o resultado, a lista contendo os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEAS/PR.

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da macrorregional de Londrina.

Art. 29. O representante do segmento usuários mais votado da macrorregional de Londrina irá compor o CEAS/PR como suplente no biênio 2018/2021.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação do representante com registro do estatuto mais antigo no cartório competente e ou/ idade superior, no caso das pessoas físicas.



Seção III

Do Resultado Final

Art. 30. O eleito será nomeado pelo Governador do estado do Paraná, na forma da lei.

Art. 31. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. As publicações serão feitas no Diário Oficial do estado e no sítio oficial do CEAS/PR na internet, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Novembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR



ANEXO II

Divisão Macrorregional:

(Divisão baseada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEJUF).

Macrorregião 3: Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: 43-3308-1300

APUCARANA;

ARAPONGAS;

BOM SUCESSO;

CALIFÓRNIA;

CAMBIRA;

JANDAIA DO SUL;

KALORÉ;

MARILÂNDIA DO SUL;

MARUMBI;

MAUÁ DA SERRA;

NOVO ITACOLOMI;

RIO BOM;

SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: 43-3523-5499



ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAI.

03. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: 43-3472-2126

ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;



CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ.
SANTA MARIA DO OESTE.

04. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.:Rua Paraná, 63, 271 / 86400-000

Tel: (43) 3511-2400

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;



JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;
SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTONIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

05. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: 43-3325-2635

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;
FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;



MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;
PRADO FERREIRA;
PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Solicitação de Inscrição como:

Candidato(a) e Votante Somente votante

Segmento – Representante dos Usuários:

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Declaramos para os devidos fins, que o representante do segmento usuário _____, portador do RG: _____ e inscrita no CPF _____, inscrito no serviço/programa e/ou projetos/ benefícios, vinculado a unidade de atendimento socioassistencial _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, vem requerer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR.

Devendo o login e senha ser enviado no

e-mail: _____

FONE P/ CONTATO: _____

Assinale a Regional da Macrorregional de Londrina:

<input type="checkbox"/>	Londrina
<input type="checkbox"/>	Apucarana
<input type="checkbox"/>	Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
<input type="checkbox"/>	Cornélio Procópio
<input type="checkbox"/>	Jacarezinho

_____, ____ de _____ de 2021.

(Secretário/a Municipal de Assistência Social e/ou Coordenador/a do equipamento)

carimbo



ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Solicitação de Inscrição como:

Candidato(a) e Votante **Somente votante**

Segmento - Organizações de Usuários:

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

A Organização _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR,

Indicando como **representante para VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____, devendo o login e senha ser enviado no e-mail: _____

FONE P/ CONTATO: _____

Assinale a Macrorregional:

Assinale a Regional da Macrorregional de Londrina:

<input type="checkbox"/>	Londrina
<input type="checkbox"/>	Apucarana
<input type="checkbox"/>	Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
<input type="checkbox"/>	Cornélio Procópio
<input type="checkbox"/>	Jacarezinho

_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

ANEXO V

**Check List - Documentos solicitados para a inscrição dos candidatos do segmento usuários,
conforme o art.11 do Edital:**

Representantes dos usuários:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade - conforme Anexo III.		
Documento com foto do candidato - pessoa física.		

Representantes para Organizações de Usuários:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação, conforme Anexo IV desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.		
Estatuto ou Regimento Interno registrados em cartório.		
Ata de eleição da atual diretoria registrados em cartório.		
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		
Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.		

Assinatura do técnico do Escritório Regional

Assinatura do responsável pela entrega dos documentos

Data do preenchimento: ____/____/2021



ANEXO VI

Check list - documentos solicitados para a inscrição **somente dos votantes** do segmento usuários do setor conforme o art.12 do Edital:

Representantes dos usuários:

	Sim	Não
Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade – anexo III.		
Cópia do comprovante do NIS da pessoa física designada a ser eleitora		

Representantes para Organizações de Usuários:

	Sim	Não
Requerimento de habilitação, conforme Anexo IV desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.		
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.		

Assinatura do técnico do Escritório Regional

Assinatura do responsável pela entrega os documentos

Data do preenchimento: ____/____/2021